**COM05 - 01/11/2021 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS DAS REFINARIAS DE PETRÓLEO E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA (DECRETO Nº 1.528, DE 22/10/2021)**

Conforme dispõe o Decreto nº 1.528, de 22 de outubro de 2021, as refinarias de petróleo ou suas bases e às distribuidoras de energia elétrica, terão o prazo de recolhimento do ICMS declarado dos períodos de referência, abaixo, opcionalmente prorrogados para até:

- 10 de janeiro de 2022, relativamente ao imposto apurado e declarado no período de referência outubro de 2021; e

- 10 de fevereiro de 2022, relativamente ao imposto apurado e declarado no período de referência novembro de 2021;

Poderão ser prorrogados:

- em relação ao imposto devido pelas refinarias de petróleo ou suas bases, na forma e nos prazos previstos: no caput do art. 60 do Regulamento do ICMS e no inciso I do caput do art. 21 e no inciso III do caput do art. 177 do Anexo 3 do RICMS/SC-01; e

- em relação ao imposto devido pelas distribuidoras de energia elétrica, na forma e nos prazos previstos no inciso XIII do § 1º do art. 60 do RICMS/SC-01, observado o § 35 do mencionado artigo.

O exercício da faculdade prevista no referido Decreto pelas refinarias de petróleo ou suas bases e pelas distribuidoras de energia elétrica, dependerá de prévia comunicação à SEF através do aplicativo “TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”, até o **dia 10 do mês de novembro de 2021**.

Ao acessar o aplicativo, deverá proceder conforme instruções abaixo:

- Preenchimento do Pedido de TTD: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário.

**IMPORTANTE:** Deve ser efetuada uma solicitação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa;

- Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO, são apresentadas duas abas, neste caso, deve ser acessada a ABA “COMUNICADOS TTD”;

- Dentre os benefícios listados na Aba “Comunicados TTD” deve selecionar o benefício “371 - Postergação do ICMS Apurado em Razão de Situações Excepcionais e com Exigência de TTD”,

- Em seguida, selecionar a "RAZÃO DA POSTERGAÇÃO", neste caso é “**RECOLHIMENTO FACULTATIVO REFINARIAS E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA”**;

- Concluir o preenchimento e enviar. Encerrado este processo, o sistema vai gerar automaticamente o Despacho Concessório para ser impresso.

**IMPORTANTE**:

No preenchimento do Quadro 12 da DIME dos períodos de referência outubro e novembro de 2021, deve ser observado o seguinte:

- informar os mesmos Códigos de Receita e Classe de Vencimento utilizados nos meses anteriores (referência 09/2021); e

- é desnecessário informar no “Campo Número do Acordo” o Número da Concessão do TTD gerado.

No DARE e GNRE devem ser utilizados os mesmos Códigos de Receita e Classe de Vencimento para recolhimento do ICMS nos meses anteriores.